



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

RECEBIDO EM  
11/06/2019  
Jed

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 010/2019.**

**RELATÓRIO E PARECER**, ao Projeto de Lei n° 09/2018, de autoria do Poder Executivo, de 29 de maio de 2019, **QUE:**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências".

**I-RELATÓRIO:**

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.

**Onofre Gomes Da Silva**  
Relator

**II - PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa



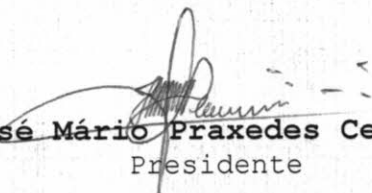
ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

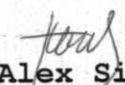
e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2018, de 29 de maio de 2019, do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019.

  
**José Mário Praxedes Cesário**  
Presidente

  
**Onofre Gomes Da Silva**  
Relator

  
**Francisco Alex Silva Barros**  
Membro